

novembro do corrente ano, a fim de participar de reunião do Comitê Executivo da SEDUC, concedendo-lhe passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$333,39 (Trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; §3º do artigo 4º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2015.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM Nº797/2015 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA NUNES ESTRELA**, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula nº304732-1-3 desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 28 a 31 de julho do corrente ano, a fim de participar de reunião do Comitê Executivo da SEDUC, concedendo-lhe passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$663,19 (Seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), de acordo com o artigo 3º; §3º do artigo 4º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1048/2015-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art.82, I, da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDUC; e CONSIDERANDO, ainda, como premissas básicas, a modernização e a racionalização da utilização dos recursos públicos, visando à redução de despesas, o aumento da qualidade dos bens que serão adquiridos e a elevação do nível da excelência dos serviços a serem contratados, RESOLVE: **estabelecer normas com a finalidade de disciplinar a gestão**, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos, fixando atribuições e responsabilidades de seus gestores no âmbito da SEDUC, nos seguintes termos: Art.1º. Compete ao gestor de contrato gerenciar, acompanhar e fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos que lhe forem designados, com vistas a garantir que sua execução seja realizada de acordo com o especificado no procedimento licitatório e dentro das normas vigentes. Parágrafo Único. São atribuições específicas do gestor de contratos: I – cumprir o disposto no Manual do Gestor de Contratos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará; II – conferir e atestar toda a documentação apresentada pela parte contratada para fins de viabilização da celebração de contratos e/ou termos aditivos; III – exigir o rigoroso e tempestivo cumprimento das cláusulas contratuais em permanente contato com a parte contratada, notificando-a em caso de descumprimento, assinalando prazo para correção de eventuais irregularidades ou contratemplos na execução do contrato; IV - encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, recomendações e providências que ultrapassem a sua competência, prestando informações atualizadas e fidedignas necessárias ao processo de tomada de decisão; V – receber e atestar as faturas apresentadas, acompanhadas dos documentos e comprovantes de recolhimentos exigidos no respectivo contrato, objetivando viabilizar o pagamento de parcelas contratuais; VI – conferir e, quando for o caso, atestar a regularidade das notas fiscais apresentadas pela parte contratada, encaminhando os documentos fiscais aprovados à coordenadoria competente para pagamento; VII – manter constante controle sobre o saldo do contrato para que sejam obedecidos seus limites financeiros e orçamentários; VIII – manter permanente controle sobre os prazos de vigência e de execução dos contratos sob sua responsabilidade, para que sejam deflagrados os competentes procedimentos licitatórios ou celebrados aditivos em tempo hábil, evitando-se solução de continuidade em serviços de caráter contínuo de interesse da Administração; IX – analisar as solicitações de prorrogação de contratos, examinando os fundamentos de fato e de direito e encaminhando posteriormente à autoridade competente, caso o pleito atenda às exigências legais; X – acompanhar e fiscalizar, continuamente, o cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato sob sua responsabilidade, devendo formalizar junto à parte contratada qualquer solicitação de

esclarecimentos, principalmente quando for identificado algum risco de atraso no cumprimento de obrigação contratual; XI – proceder à análise preliminar dos eventuais pedidos de alterações do cronograma físico-financeiro, assim como de substituições de materiais e equipamentos formulados pela parte contratada, e somente quando verificar o atendimento dos aspectos formais exigidos por lei, encaminhar à autoridade competente para avaliação e decisão final; XII – responsabilizar-se pelo planejamento contratual, propondo as alterações necessárias e pertinentes, a serem celebradas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente; XIII – elaborar e manter atualizado Relatório de Ocorrências para cada contrato sob sua responsabilidade, fazendo constar todos os acontecimentos que possam prejudicar a fiel execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário, ou, pelo menos sugerindo medidas visando à imediata correção e regularização das faltas, dificuldades, defeitos, vícios e atrasos observados, fazendo menção inclusive à possibilidade da ocorrência de prejuízos em desfavor do Erário ou de terceiros; XIV – expedir comunicação interna (CI), acompanhada obrigatoriamente do Relatório de Ocorrências atualizado, a que se refere o Inciso XIII, endereçada ao seu coordenador, com cópia para a Secretaria Executiva da SEDUC, com a finalidade de informar todas as irregularidades, passíveis ou não de penalidade, cometidas pela parte contratada; XV – solicitar à coordenadoria competente, ou a quem julgar necessário, informações específicas, pareceres técnicos e esclarecimentos de dúvidas relativas à execução do contrato sob sua responsabilidade; XVI – adotar e sugerir outras medidas em prol da boa e regular execução do contrato. Art.2º. Somente poderá ser designado para exercer a função de gestor de contratos servidor público estadual estável sendo, preferencialmente, ocupante de cargos em comissão e que atenda aos seguintes requisitos: I - gozar de boa reputação ética-profissional; II - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato; III - não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar; IV - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; V - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem; VI - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº7.492/1986 e na Lei 8.429/1992. Parágrafo único – Os gestores de contrato deverão, ainda, cumprir curso sobre gestão de contratos na Escola de Gestão Pública do Governo do Estado do Ceará por indicação de seus superiores. Art.3º. São faltas administrativas, puníveis na forma dos arts.196 e seguintes da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, as condutas dos servidores que configurem a inobservância do disposto nesta Portaria. Art.4º. O gestor do contrato será designado no termo de contrato que deverá remeter ao conteúdo desta Portaria no que tange às suas obrigações. Art.5º. No caso de contratos de natureza contínua deverá ser informado ao seu superior o interesse na prorrogação do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, em tempo hábil, apresentando: I - avaliação de desempenho da contratada a partir dos registros de ocorrências; II - levantamento de informações quanto aos aspectos técnicos e mercadológicos que comprovem a existência de condições e preços vantajosos para a Administração, por meio de pesquisa de mercado realizada em pelo menos três empresas do ramo ou em Órgão da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes; III - manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao reajuste de preços; IV - nos casos de reequilíbrio financeiro-econômico de contratos de prestação de serviços, anexar aos autos cópia da convenção coletiva de trabalho, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou do Dissídio Coletivo; V - nos casos de dispensa e inexistência de licitação informar se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente. Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1069/2015-GAB - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6495511/2015/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **ROMILDA BARRETO RAMOS**, matrícula nº14299513, Professor Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 09, matrícula nº02768615, Professor Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 10 ocorrido em 05 de Outubro de 2015, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT, em 06 de Outubro de 2015, com fundamento

